



EDITAL NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005.

EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005 - EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JCHAGAS ALIMENTOS LTDA, JCHAGAS AGROPECUARIA LTDA, FOGO ATACADO LTDA, JCHAGAS HOLDING LTDA, CHF COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CHF HOLDING LTDA, JOSE CHAGAS DOS SANTOS, e FABIO CHAGAS DA SILVA - PROCESSO Nº 0817028-32.2023.8.12.000

Prazo: 15.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber que, por este Juízo, situado à Rua da Paz, 14, nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 0817028-32.2023.8.12.0001, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial pleiteada por **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 06.813.685/0001-71; **JCHAGAS AGROPECUARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 32.969.070/0001-49; **FOGO ATACADO LTDA**, CNPJ/MF nº 26.833.137/0001-10; **JCHAGAS HOLDING LTDA**, CNPJ/MF nº 43.891.162/0001-70; **CHF COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 05.980.062/0001-20; **CHF HOLDING LTDA**, CNPJ/MF nº 97.548.707/0001-79; **JOSE CHAGAS DOS SANTOS**, CPF nº 112.190.921-34 e CNPJ nº 49.705.612/0001-79 e **FABIO CHAGAS DA SILVA**, CPF nº 899.435.111-68 e CNPJ nº 49.705.823/0001-01, todos integrantes do Grupo JCHAGAS, sendo determinada a expedição do presente edital de convocação de credores, com prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações ou divergências, e intimação nos termos do art. 52, § 1º, incisos I, II e III da Lei 11.101/2005. DECISÃO: Vistos, – Cadastrem-se nos autos os advogados indicados às fls. 1421, 1560 e 1642. – **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 06.813.685/0001-71; **JCHAGAS AGROPECUARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 32.969.070/0001-49; **FOGO ATACADO LTDA**, CNPJ/MF nº 26.833.137/0001-10; **JCHAGAS HOLDING LTDA**, CNPJ/MF nº 43.891.162/0001-70; **CHF COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 05.980.062/0001-20; **CHF HOLDING LTDA**, CNPJ/MF nº 97.548.707/0001-79; **JOSE CHAGAS DOS SANTOS**, CPF nº 112.190.921-34 e CNPJ nº 49.705.612/0001-79 e **FABIO CHAGAS DA SILVA**, CPF nº 899.435.111-68 e CNPJ nº 49.705.823/0001-01, todos integrantes do Grupo JCHAGAS, ajuizaram o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, alegando, em síntese, os fatos e fundamentos jurídicos expostos. As atividades do grupo se iniciaram em 1972, na cidade de Naviraí/MS, e as empresas que compõe o grupo exercem atividades comerciais ligadas ao ramo alimentício, atuando na criação de bovinos e na fabricação de produtos alimentícios; atividades comerciais ligadas a comercialização e distribuição de produtos em geral; realizam o transporte de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, além de desempenharem serviços de administração e planejamento do grupo. No entanto, com a pandemia do COVID-19, o grupo começou a passar por uma crise econômico-financeira, uma vez que houve o fechamento das fronteiras, impactando sobremaneira as importações e exportações de produtos, matérias-primas e mercadorias, prejudicando o fornecimento dos produtos comercializados pelo grupo. Em seguida, relatou que os requisitos legais exigidos pela lei de recuperação judicial foram preenchidos e juntaram documentos. Em síntese, é o relatório. **Decido.** A constatação prévia e documentos de **fls. 1434-1559** são favoráveis, pois esclareceu que a empresa está em pleno funcionamento, além da documentação contábil estar em ordem. Os requisitos do art. 48 estão devidamente preenchidos, haja vista que o GRUPO JCHAGAS está constituído há muitos anos, e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome da empresa (fls. 171-187), constata-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05.(...) Analisando-se o caso em tela a partir dos critérios acima expostos pela doutrina e Jurisprudência, ressalta-se que o AJ verificou (conforme fls. 1454-1455), que a cidade de Naviraí/MS é o local em que ocorre o maior número de negócios realizados pelos devedores, gerando o maior faturamento da companhia, concentrando, ainda, o centro administrativo do grupo, onde são tomadas as principais decisões. Dessa forma, levando em consideração a Resolução nº 260, de 17/11/2021, do TJMS, que determinou a esta Vara o julgamento de todos os feitos relativos à falências, recuperações e insolvências que se encontram em trâmite neste Estado, acolho o parecer do Administrador Judicial como fundamentação da presente decisão, para estabelecer o juízo especializado estadual da Vara de

Modelo 500851 -M24412 -

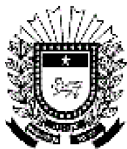
Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br



Falências e Recuperações Judiciais de Campo Grande/MS como competente para analisar os pedidos apresentados na petição inicial. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, **defiro o processamento** da recuperação judicial pleiteada por **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 06.813.685/0001-71; **JCHAGAS AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 32.969.070/0001-49; **FOGO ATACADO LTDA**, CNPJ/MF n.º 26.833.137/0001-10; **JCHAGAS HOLDING LTDA**, CNPJ/MF N.º 43.891.162/0001-70; **CHF COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.980.062/0001-20; **CHF HOLDING LTDA**, CNPJ/MF n.º 97.548.707/0001-79; **JOSE CHAGAS DOS SANTOS**, CPF n.º 112.190.921-34 e CNPJ n.º 49.705.612/0001-79 e **FABIO CHAGAS DA SILVA**, CPF n.º 899.435.111-68 e CNPJ n.º 49.705.823/0001-01, todos integrantes do Grupo JCHAGAS. Nomeação dos Auxiliares do juízo. Nomeio como Administradora Judicial a empresa **Cury Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Tome-se por termo nos autos o compromisso do Administrador Judicial. Acessibilidade a escrituração contábil. Conforme o § 1º do art. 51 da lei referida, "Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado". Determino, por conseguinte, que as partes recuperandas permitam que a Administradora examine os documentos pertinentes em seus escritórios em Campo Grande e demais Comarcas onde estão localizados, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. **Da suspensão por 180 dias das ações e execuções contra as devedoras. Ordeno a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º. Da contagem desse prazo de 180 (cento e oitenta) dias e bem ser deduzidos os dias já transcorridos desde a publicação da decisão de f. 1964-1972 (a qual antecipou o stay period) até a publicação da presente decisão. Da apresentação das habilitações e divergências. Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não pode permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: cury@curyconsultores.com.br ou no endereço na Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que contraria a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: **I** - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; **II** - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; **III** - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; **IV** - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; **V** - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. **Parágrafo único.** Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. **Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei****



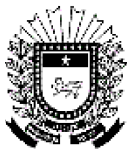
terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR) O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz **impugnação contra a relação de credores**, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria “incidente processual” e selecionar o tipo de petição “114- impugnação de crédito”. O autor deverá **recolher custas** do incidente de impugnação. Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, as partes interessadas deverão ser intimadas para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comitê, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer, bem como o Ministério Público, em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Ressalta-se que Conforme o **Enunciado 14** do FONAREF, Forum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências, "Nos incidentes de impugnação ou habilitação de crédito apresentados na recuperação judicial em que a parte contrária concorde com o pedido, não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. Habilitações Trabalhistas. É notório que a desjudicialização aplicada aos processos regidos pela Lei n. 11.101/05 tem por finalidade afastar a burocracia, visando à celeridade na formação das listas de credores. Assim, desprocessualizar é o objetivo. Nota-se, por conseguinte, que, de maneira simples, basta que o empregado remeta e-mail ou entregue pessoalmente no escritório da Administradora Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, ou sentença trabalhista, cujo valor deverá estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Desnecessário, portanto, qualquer processo judicial. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administrador Judicial, cury@curyconsultores.com.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores. Determinações Gerais: Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais a devedora tiver estabelecimentos e filiais, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V- ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados). Intime-se a AJ de que, em razão do disposto no art. 22, I, “m” da Lei n.º 11.101/05 (Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)), **deverá responder a todos os ofícios vindos de outros juízo e órgãos, prestando as informações solicitadas, independentemente de determinação judicial.** Intime-se a Administradora Judicial para apresentar sua proposta de honorários, em dez dias. Apresentada a proposta, intemem-se as partes Recuperandas, para se manifestarem sobre ela, também em dez dias. Intemem-se as partes Recuperandas para que procedam na forma do art. 52, IV, da LFR, com a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser cadastrado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. O incidente com o relatório mensal deverá ser distribuído na classe: 1199 – pedido de providências, sem custas iniciais, tipo de distribuição: vinculada, competência: 25, área: cível, assunto principal: 9558, município: Campo Grande/MS. Intemem-se as partes Recuperandas, por telefone ou e-mail, para que apresentem a minuta do edital (art. 52, §1. da LFR), inclusive em meio eletrônico, no prazo de cinco dias. Deverão também as recuperandas providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação. O **plano de recuperação judicial** dever ser apresentado no prazo de **60 dias**, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais,



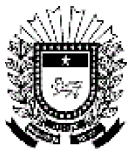
fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. Tendo em vista a gestão democrática do processo, cientifiquem-se as partes recuperandas de que poderão, para elaboração do plano, entrar com contato com os credores a fim de discutirem as cláusulas do referido plano de recuperação judicial. Oficie-se às Juntas Comerciais das cidades de Naviraí/MS, Iguatemi/MS, Maracaju/MS, Caarapó/MS, Dourados/MS, Corumbá/MS e Ivinhema/MS, para que seja anotado nos registros das partes recuperandas o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, Lei 11.101/05. **Publique-se o edital no DJ/MS**, observando-se os requisitos dos três itens do § 1º do art. 52, ou seja: I – resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (transcrever no edital o conteúdo do tópico das habilitações e divergências), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Apesar da recente decisão do STJ, no REsp nº 1.699.528, o qual determinou a contagem do prazo do *stay period* e do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial em dias corridos, **os prazos processuais serão contados em dias úteis, nos termos do artigo 219 do CPC**. Publique-se a presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial no **DJ** e por **Edital** (conforme acima determinado), "**com urgência**". - Às fls. 1412-1415, item 1, houve determinação para manter o andamento dos autos em sigilo, em razão do interesse social, de forma provisória, com o intuito de impedir a prática de atos por terceiros que possam prejudicar a preservação da empresa. Considerando que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, **retire-se o segredo de justiça**. - Dos pedidos de Tutela de Urgência: - **DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DAS RECUPERANDAS**: As Recuperandas informaram, às fls. 1-31, que o Grupo JCHAGAS possui diversos contratos que possuem como garantia fiduciária bens móveis e imóveis essenciais às atividades desempenhadas pelas empresas. Segue abaixo a relação dos contratos com os bens dados em garantia: A firma que os bens móveis e imóveis em questão, ainda que tenham sido dados em garantia de contrato com cláusula de alienação fiduciária, são essenciais às atividades desenvolvidas pelo Grupo, uma vez que os imóveis são operacionais e alguns deles são o local da atividade supermercadista desempenhada e os móveis são utilizados diariamente na rede supermercadista do Grupo. Pugnando pela declaração de essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária dos contratos listados acima, os quais são imprescindíveis para o regular desempenho das referidas atividades. Primeiramente, importante destacar que a análise da essencialidade dos bens para a atividade empresarial da recuperanda é de competência do juízo onde tramita a recuperação judicial. Nessa toada, a manutenção da posse das Recuperandas nos imóveis e móveis, diante de tudo o que foi exposto, não se mostra ilegal ou tampouco abusiva, visto que a perda da posse das Recuperandas sobre os bens poderia até mesmo levar as Recuperandas ao encerramento das suas atividades. Por todo o exposto, a fim de garantir o sucesso da recuperação judicial e em atenção aos princípios elencados no art. 47 da Lei n. 11.101/05, **declaro a essencialidade dos bens móveis e imóveis listados nos contratos, até o fim do prazo do stay period, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. Oficie-se aos Bancos SICREDI, SICOOB Credivale e Banco do Brasil**, a respeito da presente decisão. - **ABSTENÇÃO DE BLOQUEIOS OU RETENÇÕES DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA**. Às fls. 1-31 as Recuperandas pleiteiam a concessão de tutela específica para o fim de determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de efetuar qualquer bloqueio ou retenção de valores das contas bancárias da requerente, bem como liberem os valores eventualmente depositados nas contas vinculadas às operações com os bancos Sofisa, BS2, Daycoval e BMG. Pois bem. A competência acerca de medidas constritivas sobre o patrimônio de empresa em recuperação judicial é do juízo da recuperação judicial. É imprescindível para o êxito da recuperação judicial da empresa que eventuais valores existentes nas contas bancárias das Recuperandas estejam à sua disposição para realização de pagamentos dos credores e despesas de manutenção da própria empresa. Em outras palavras, as Recuperandas, em breve, deverão cumprir o plano de recuperação judicial, com o pagamento de credores e, permitir bloqueios em contas poderá agravar o problema da Recuperanda, aumentando as chances de não soerguimento da pessoa jurídica. Desta feita, **oficiem-se às instituições financeiras credoras da Recuperanda (relacionadas no documento de fls. 23-25 – Banco Sofisa, BS2, Daycoval e BMG)**, informando que foi deferido o processamento da recuperação judicial de **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 06.813.685/0001-71;



JCHAGAS AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/MF n.º 32.969.070/0001-49; **FOGO ATACADO LTDA**, CNPJ/MF n.º 26.833.137/0001-10; **JCHAGAS HOLDING LTDA**, CNPJ/MF n.º 43.891.162/0001-70; **CHF COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.980.062/0001-20; **CHF HOLDING LTDA**, CNPJ/MF n.º 97.548.707/0001-79; **JOSE CHAGAS DOS SANTOS**, CPF n.º 112.190.921-34 e CNPJ n.º 49.705.612/0001-79 e **FABIO CHAGAS DA SILVA**, CPF n.º 899.435.111-68 e CNPJ n.º 49.705.823/0001-01, todos integrantes do Grupo JCHAGAS, bem como de que foi concedida a tutela de urgência em favor das Recuperandas para o fim de determinar que as Instituições Financeiras se abstenham de efetuar qualquer bloqueio ou retenção de valores das contas bancárias das Recuperandas, bem como procedam a liberação dos recursos eventualmente retidos a partir da data da propositura da presente ação (29/03/2023). Destaque-se que o feito somente deverá vir conclusivo após a publicação no DJ e o cumprimento de TODAS as determinações contidas nos despachos anteriores. **Em homenagem aos princípios da celeridade processual e da economia de atos processuais, atribuo à presente decisão o CARÁTER DE OFÍCIO.** Int. Campo Grande, elaborado na data que consta na margem direita do documento, ou na aba própria de visualização de assinatura no sistema e-SAJ. *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva - Juiz de Direito Assinado digitalmente. Vistos, Torno sem efeito o parágrafo abaixo transcrito, que constou erroneamente na decisão de fl. 1731-1749: "Da contagem desse prazo de 180 (cento e oitenta) dias devem ser deduzidos os dias já transcorridos desde a publicação da decisão de f. 1964-1972 (a qual antecipou o stay period) até a publicação da presente decisão". No mais, permanece a decisão tal qual está lançada.* Int. Campo Grande, elaborado na data que consta na margem direita do documento, ou na aba própria de visualização de assinatura no sistema e-SAJ. **José Henrique Neiva de Carvalho e Silva Juiz de Direito Assinado digitalmente - RELAÇÃO DE CREDORES- GRUPO CHAGAS- LISTA DE CREDORES GRUPO JCHAGAS CLASSE I - 338.046,01-ADAILTON APODACA FERNANDES SORRILHA 337,50; ADELIA MARIA FRANCISCA THEREZA CANDIDA PARCIO DA SILVA 362,50; ADRIANA MORAES DO NASCIMENTO 615,67; ADRIANA PEREIRA FERREIRA 360,25; ADRIANA TABORDA PAIVA 479,55; ADRIANA VIEIRA DA SILVA 479,55; ADRIANE SILVESTRE DA SILVA 431,59; ADRIANO HENRIQUE MARQUES FONTES 360,25; ADRIANO MARTINS PERES 649,95; ADRIELLY GONCALVES SANTANA 360,25; ADRIELMA VIVIAN DA SILVA 359,00; ADRIELY DE LIMA SILVA CHAVES 362,50; ADRYEL GONÇAVLES GOMES 284,86; AGDA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO 362,50; AGNALDO RAMOS MACENA 2.204,78; AGRIPINA DA SILVA MACHADO 486,06; AGUINALDO RODRIGUES PAES 511,67; AGUSTINHO JUNIOR DE SOUZA LOPES 465,68; ALCIDES FERNANDES SOBRINHO 1.250,00; ALENCAR PEREIRA DA SILVA 670,15; ALESSANDRA CAYU DE ARRUDA GOMES 360,25; ALESSANDRA FONSECA GIMENES 296,59; ALESSANDRO ALONSO PEREIRA 362,50; ALEXANDRA GONCALVES FRAJATO 360,25; ALFEU EDUARDO DE MORAES 745,50; ALICE DOS SANTOS SILVA 362,50; ALICE VASCONCELOS DA SILVA 337,50; ALINE ALVES DE SOUZA CORREIA 1.100,00; ALINE DE LIMA RAHIM 413,28; ALINE MAIARA REIMANN VIEIRA 362,50; ALINE TAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA 572,89; ALISSON JUNIOR DA SILVA CIOCA 680,75; ALYSSON FELIPE NICASIO DA SILVA 362,50; AMANDA VITORIA LISBOA TEIXEIRA 152,88; ANA APARECIDA CARVALHO 479,55; ANA APARECIDA PEREIRA PRATES 430,00; ANA CAROLINE MARON MARTIN 359,00; ANA CLAUDIA ARAUJO DE AS 325,50; ANA CLAUDIA DA SILVA 362,50; ANA CLAUDIA SOLEY DA SILVA 362,50; ANA CLEIDE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA 362,50; ANA JULIA SOUZA CARNEIRO 360,25; ANA JULIA XAVIER CARVALHO 464,38; ANA LUCIA DE SOUSA 396,11; ANA LUCIA SOUZA PEREIRA 362,50; ANA MARIA SOARES 360,25; ANA PAULA BAMBERG 362,50; ANA PAULA DA SILVA CLARO 360,25; ANA PAULA DE FREITAS LINS 404,88; ANA PAULA SOARES DA SILVA 419,95; ANA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO 362,50; ANDERSON LENON CUSTODIO DA CRUZ 571,12; ANDERSON RUBENS DA SILVA 605,00; ANDRE DIAS BATISTA 1.457,50; ANDRE LUIS MENDOZA ARANDA 755,50; ANDREA CRISTINA DA SILVA 642,57; ANDREIA FRANCISCA DE COSTA MEDEIROS 501,88; ANDRESSA CANDIDO PEREIRA 296,59; ANDRESSA CAROLINE GOMES RONDON SUAREZ 360,25; ANDRESSA DA SILVA LISBOA 578,08; ANDRESSA DE LOURDES SOUZA 525,53; ANDRESSA SANTOS DA SILVA 362,50; ANDRESSA SANTOS RODRIGUES 578,08; ANDREY VICTOR DUARTE GARAY 152,88; ANE CAROLINE BENITES DIAS 359,00; ANESIO COSTA JUNIOR 679,08; ANGELA MARIA BARRETO DOS SANTOS 362,50; ANISIO PINTO PADILHA 362,50; ANTONIO ALEX DA CONCEICAO 360,25; ANTONIO CLEMENTE DA SILVA 552,88; ANTONIO RIBEIRO DA SILVA 1.143,53; ANY NICOLI GUERREIRO SOARES 152,88; APARECIDO ALVES DE AZEVEDO 569,42; APARECIDO FERNANDES LOPES 464,38; ARIELLY CAMPOS ORTIZ 337,50; ARIIVALDO COSTA 577,50; ARLAN LIMA DE SOUZA**



600,72; ARLENE RIBEIRO RODRIGUES 360,25; ARLEX DE SOUZA 689,72; ARTHUR LUIZ MEDEIROS RODRIGUES 396,11; ARTHUR VON ANCKEN DOS SANTOS 571,79; BIANCA BARBOSA 337,50; BIBIANO DA SILVA 414,88; BRENDA DE PAULA GIMENEZ FOGO 412,91; BRENO CORREA DE BARROS 360,25; BRUNA APARECIDA DE SOUZA 412,91; BRUNA DO CARMO CARDOSO 941,10; BRUNA KARLA FURLANETO DE MORAES 412,88; BRUNO AMARO DE ARRUDA NAZARIO 466,95 ; BRUNO DA ROCHA SILVA 438,25 ; BRUNO GUEDES DO NASCIMENTO 679,54; BRUNO HENRIQUE CUSTODIO 572,89; CAIO AUGUSTO SILVA LINS 412,91; CAIO ROBERTO BATISTA DE AS 412,91; CAMILA MARIA AVOZANI 362,50; CAMILA PEREIRA MARTINS 362,50; CAMILY DA SILVA BENITES 362,50; CARINA BRASIL DA COSTA 152,88; CARLOS ALBERTO CLARA DE ARRUDA 360,25; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 2.500,00; CARLOS DANIEL SILVA 325,50; CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CAMARGO 266,32; CARLOS EDUARDO PERCHES DE ALMEIDA 743,76; CARLOS EDUARDO SANABRIA VILHALVA 409,91; CARLOS HENRIQUE SILVA 492,68; CAROLINA ALVES DOS SANTOS 327,50; CAROLINA APARECIDA GARCIA CENTURIAO 548,74; CASSIA BARBOSA DOS SANTOS 362,50; CELSO ANTUNES ALCARAS 600,72 ; CELSO RIBEIRO DA SILVA 741,57; CICERA AMANDA CEZARIO DA SILVA 798,75; CILSO PEREIRA DE SOUZA 578,08; CINDI LUISI ALVES HERCULANO 514,06; CINTIA DOS SANTOS GRANGEIRO 368,23; CLARICE GARCIA DE SOUZA 359,00; CLAUDETE NECRE 362,50; CLAUDIANO SILVA FERNANDES QUINHONES 409,91; CLAUDINEIA SANTOS DE DEUS 464,38; CLAYTON GOMEZ CUNHA 439,38; CLAYTON MEDEIROS DOS SANTOS 362,50; CLAYVIS MEDINA ANTONIO 360,25; CLEBERSON GONDIN DA ROSA 1.526,25; CLEIDE FRANCO CORREA 340,00; CLEYTON ALEIXO DE OLIVEIRA COSTA 1.331,25; COSMA DE FRANCA NOGUEIRA 340,00; COSME CHAGAS 550,00; CRISLAINE CORREIA TOZZI 337,50; CRISTIANE ARRUDA PITTAS 687,50; CRISTIANE CAMPOSANO 362,50; CRISTIANE LUCIA DOS SANTOS 362,50; CRISTIANE NERY NUNES 360,25; CRISTIANE PEREIRA 362,50; CRISTIANE ROQUE FERREIRA 362,50; CRISTIANO GABRIEL DAS NEVES DE ANDRADE 451,50; DAIANA NASCIMENTO SOARES 362,50; DAIANA ROMAN DAVALO 360,25; DAIANE CAMARGO MAGALHAES 444,18; DAIANE MICHELLE DE BRITO GALIANO 515,50; DAIARA FRANCIELLE DE BRITO GALIANO 515,50; DAILZON VARGAS CARRAPATEIRA 555,14; DAMIAO GABRIEL CORREA CHAGAS 467,36; DANIEL AGUILAR ALVARO 360,25; DANIEL MAGALHAES DE SOUZA 414,88; DANIELE COUTINHO DA SILVA 362,50; DANIELE DA SILVA CAVALCANTE DE PAULA 613,28; DAVI PEREIRA GIUSFREDI 362,50; DAYANA BENITES SCHNEIDER 360,25; DAYANE BARRETO DOS SANTOS 414,88; DAYANE GUEDES RAMOS DA SILVA 362,50; DAYANI NOGUEIRA SILVEIRA 360,25; DAYANNE MACIEL BAROA 360,25; DEBORA FRANCO AMARILHA 389,55; DEBORA LIDIANE SOUZA 484,00; DEBORA MILEIDE SILVA DE ALMEIDA 425,01; DEIVID PAULA DA SILVA 362,50; DENISE DE BRITO BRANDAO 360,25; DERICK LUAN ALVES DA SILVA 600,72; DEYSE ISABELLA SIMOES 376,51; DEYVID VALIATI DA SILVA 266,32; DINA VILLA 493,23; DORLI DE FATIMA RIBEIRO 437,33; DOUGLAS APARECIDO SILVA ARAUJO 362,50; DOUGLAS BILLE DE OLIVEIRA 440,34; DOUGLAS DA CRUZ SILVA 731,25; DOUGLAS DE OLIVEIRA MORENO 465,68; DOUGLAS FABIANO PRATES SOUZA 359,00; DOUGLAS MARTINS SOARES 578,08; DOUGLAS MOTTA DA SILVA 360,25; DURCINEIA CARLOS 368,80; DYEGO DE OLIVEIRA LIMA 362,50; EDERSON VERISSIMO 825,00; EDILENE DE OLIVEIRA FERREIRA 1.421,75; EDILENE RIBEIRO DE NOVAES 425,01; EDILEUZA DE BRITO SAMANIEGO 400,00; EDIMARA LAVARIA 615,67; EDINALDO PEREIRA DE ARAUJO 375,56; EDNA DE ANCHIETA CAVALCANTE CARDOSO 613,28; EDNEIA JUSTINA DA SILVA 778,64; EDSON MORAIS 655,83; EDUARDO CAMPOS DOS SANTOS 427,42; EDUARDO CANHETE CAJAZEIRO 362,50; EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES 296,59; EDUARDO HENRIQUE SILVA 362,50; EDUARDO ROCHA BORTOLOTTI 436,16; EDUARDO VILLARROEL DE SOUZA CARLOS 360,25; ELAINE DA SILVA ALVES 368,23 ; ELAINE DA SILVA RODRIGUES 431,59; ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS 359,00; ELAINE SILVEIRA GOMES 571,53; ELANE BRILHANTE COSTA RAINHO 362,50; ELBER OLIVEIRA DE SOUZA 2.625,00; ELEN CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO 359,00; LIANE BEJARANO BREZ 360,25; ELIANE DE OLIVEIRA 340,00; ELIAS SILVA LEAL 362,50; ELIELTON BATISTA MONTEIRO 337,50; ELISANGELA OLIVEIRA DA COSTA 360,25; ELIZA BARBOSA MELLO 438,45; ELIZABETE PIMENTEL 120,83; ELIZABETH VALDEZ DUARTE 360,25; ELIZEU ARRUDA TEIXEIRA 360,25; ELSO CORREIA BRAGA 280,43; ELYNTTON FIGUEIREDO CALDEIRA 878,02; EMANUEL HENRIQUE NEVES DA SILVA 152,88; EMILI CANDIA DOS SANTOS 390,91; EMILLY DA SILVA CESPEDEZ 284,91; ENIVALDO NASCIMENTO CEDREIRA 360,25; ERICA LEÃO DA SILVA 359,00; EUNICE MACIEL FAINELO 337,50; EVELIM JAQUELINE ALMEIDA



FERNANDES 337,50; EVELYN SANT ANNA SILVA 360,25; EZENIR RODRIGUES DOS SANTOS 325,50; FABIANA RAMIRES DE MORAES 578,08; FABIELLY APARECIDA DE ARRUDA SOUZA 360,25; FABIO ADRIANO FERREIRA ALEXANDRE 464,38; FABIO CHAGAS DA SILVA 325,50; FABIO CHAGAS DA SILVA 1.522,05; FABIO SANTOS DANIEL 1.010,72; FABRICIA APARECIDA MEDEIROS 362,50; FAGNER FERNANDES 1.255,24; FATIMA SAMPAIO DA COSTA 478,87; FELIPE ANTUNES DE OLIVEIRA 414,43; FELIPE DOS SANTOS 348,16; FELIPE FERREIRA SARAIVA 152,88; FELIPE ROCHA DE CARVALHO 426,11; FELLIPE ROMARIO DE CASTRO RAMALHO 414,88; FERNANDA DA SILVA SANTA CRUZ 414,43; FERNANDO FREITAS SARAVY 380,54; FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE 493,23; FLAVIA IRIS DOS SANTOS 296,59; FRANCIELE GIMENEZ CABRAL RODRIGUES 425,85; FRANCIELI LIRA DA SILVA 362,50; FRANCIELLY BATISTA PARABA 600,72; FRANCIELY DE OLIVEIRA PEREIRA 525,53; GABRIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA 325,50; GABRIELA CARDONHA DE OLIVEIRA SANTOS 362,50; GABRIELA CARDOSO DE CARVALHO 152,88; GABRIELA DA SILVA SANTOS 362,50; GABRIELLY MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS 421,25; GABRIELLY STEFANNY DE MORAES NUNES 152,88; GABRIELY BARBOSA RODRIGUES 362,50; GABRIELY SANABRIA DE AGUIAR 359,00; GEANE MARTINS DA SILVA 595,42; GEDER ALVES DE MORAES 414,88; GENIVAL DOS SANTOS FILHO 464,38; GEOVANIA DA SILVA JARD 532,50; GESSICA APARECIDA VIANA SUIM 359,00; GESSICA DURE GAMARRA 337,50; GESSICA PRISCILA TAVARES DOS SANTOS 376,51; GILDALINA MONTEIRO COENGA 578,59; GILMAR ALVES FERREIRA 525,53; GILMAR CASTRO ANANIAS 362,50; GILMAR DE ANDRADE 2.025,24; GILSON MARQUES GUERREIRO 380,87; GIOVANA SILVERIO 1.134,13; GISELE DA SILVA NUNES 412,91; GISLAINE ARCE 452,86; GISLAYNE MAYARA DO PRADO VIEIRA 360,25; GISSELE MACIEL DE SOUSA 1.270,50; GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA DE SOUZA 362,50; GRACIANE DA COSTA FERNANDES 360,25; GRAZIELI SANABRIA NASCIMBENE 362,50; GRETE PACHECO 661,09; GREYCE REGINA ZEZAK 773,51; GUILHERME PAGANOTTI RODRIGUES DE ALMEIDA 362,50; GUILHERME PEREIRA DA SILVA 373,38; GUILHERME SANTOS MIRANDA 360,25; GUILHERME SOUZA GALARCE 362,50; GUSTAVO BISCARO DOS SANTOS 152,88; GUSTAVO NUNES DA SILVA 266,32; HEDER GOMES DA CRUZ SILVA 668,82; HELDER PERIN DA SILVA 548,74; HELIO HENRIQUE CABRAL BATISTA 362,50; HELLEN ESSY NOGUEIRA 362,50; HENRIQUE GIOVANI SOUZA DE OLIVEIRA 362,50; HENRIQUE MARTIN DE LIMA GARCIA LOPES 296,59; HEVERTON DE SOUZA FIGUEREDO 548,74; HILDER TAVARES 414,88; HILTON CEZAR DA SILVA CORREA 427,42; HUDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA 412,91; HYGOR JOSE DA SILVA SOUZA 152,88; IGOR GUIMARAES PAIVA 360,25; IGOR ROBERTO JESUS DA SILVA 495,00; ILZA DA SILVA RAMOS 362,50; ILZON PINTO NAVARROS 2.212,50; INGRID DE SOUZA SILVA 360,25; INGRID VELASCO VIANNA 600,72; IRAN CARLOS PARABA RIBEIRO 360,25; ISABELI CAROLINE SILVA DOS SANTOS 152,88; ISABELLE DOS SANTOS SOUZA 362,50; ISABELLI VICTORIA DE SOUZA PEREIRA 152,88; IZABELY SAVALIA DE FIGUEIREDO 360,25; JACKELINE LAIS DE SOUZA 360,25; JACYANN GONCALVES ESPIRITO SANTO 360,25; JAIR NOVAES 525,53; JANAINA CUSTODIO DO COUTO 412,91; JANAINA PEREIRA DE CARLI 362,50; JAQUELINE DA SILVA SOUZA 616,61; JEAN MAIKON PEREIRA DE ALMEIDA 362,50; JEFERSON MONTEIRO DIAS 414,88; JENIFER LORRAYNNE PEREIRA LIMA 432,27; JESSICA AZEVEDO GARCIA 657,53; JESSICA MARIANE SEZERINO 466,35; JESSICA SILVA NAVARRO 360,25; JHENIFER CAMILY BRITO DA SILVA 152,88; JHENIFER KAROL DA SILVA ALVES 548,74; JHENIFFER MONIQUE CIOCA SANTOS 571,53; JHENNIFER PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA 362,50; JHEYCE GRAZIELE CARDOSO VAREIRO 598,01; JHONN WINNY LOPES TAVARES 412,91; JOACIR JUNIOR MARTINS BORGES 545,38; JOACIR ZACARIAS DA SILVA 414,88; JOAO ANGELLO MANY FREITAS 152,88; JOAO ANTONIO CORREIA TACEO FILHO 360,25; JOAO JORDY RAMOS 446,46; JOAO MARCOS SANTOS DA SILVA 379,27; JOAO MESSIAS DE OLIVEIRA 396,77; JOAO PAULO DE SOUZA SANTOS 266,32; JOAO VICTOR FEUSER FREITAS 458,27; JOEL FRANCISCO DA CUNHA 414,88; JOHONIE MIDON DE MELLO FILHO 360,25; JOILSON SANTOS DA COSTA 414,88; JONAS SILVA DE FRANCA 412,91; JONATAN CRUZ RODRIGUES DA COSTA 360,25; JONATHAN VIEIRA DE ARRUDA 360,25; JONILSON PERPETUO DE SOUZA 421,10; JORCINEI GOMES DA SILVA 478,87; JORDHANY ABADIA FERREIRA DA SILVA 362,50; JOSE CARLOS DOS SANTOS 420,15; JOSE CHAGAS DOS SANTOS 325,50; JOSE FLAVIO OLMOS NUNES 360,25; JOSE GUILHERME BASTOS DA SILVA 337,50; JOSE LUCAS CARDOZO SANTOS 362,50; JOSE LUCAS SERRA CURVO 545,85; JOSE LUIZ TIAGO RAMOS RODRIGUES 385,41; JOSE OTAVIO DA SILVA RIBEIRO 362,50; JOSE SATILO DA SILVA 436,16; JOSE SOARES VELASQUEZ 387,10; JOSIANE PEREIRA DA SILVA 362,50; JOSIANE RICARDO PEREIRA



548,74; JOSUE APARECIDO RODRIGUES 586,16; JOYCE DOS SANTOS CASTELO 490,35; JOZIVAGNER FERNANDES BARREIRO 276,14; JUCIELI THAINI SILVA DOS SANTOS 688,19; JULIA NAKATA DAGOSTIN 152,88; JULIANA APARECIDA DOS SANTOS 484,00; JULIANA DE PAULA SILVA 362,50; JULIANA JOANITA BEJARANO 152,88; JULIANA RAMOS FERREIRA 464,38; JULIEL RODRIGUES BATISTA 539,24; JUNIOR NASCIMENTO RAMOS 679,54; JUNIOR POGIA DE CARVALHO 436,16; JUSELIA GONCALVES MARTIMIANO 337,50; JUSTO BENJAMIN DE TOMICHA 414,88; KAREN EVELLIN ROCHA DA SILVA 362,50; KARIN CUIABANO ALVES 360,25; KARINA CORREIA FERREIRA 362,50; KARINA MARIA DA SILVA 490,51; KARINE GARCIA 362,50; KARINE SORRILHA ALMADO 380,87; KARLA GABRIELA DE SOUZA ARAUJO BORDAO 360,25; KARLA PRYSCILA ALEXANDRE 2.000,00; KAROL EVILLIM MACIEL DE MORAES MATHEUS 152,88; KAROLAINA DA SILVA PEREIRA 296,59; KAROLINA MARCAL DOS SANTOS 548,74; KAUAN FIGUEIREDO MAGALHAES 337,50; KAUE MARIN ARAGAO 284,86; KELEN DAYANE DOS SANTOS CAMARGO 451,60; KELI RENATA VARELA DIAS 337,50; KELIN DA SILVA CORONEL 414,43; KELLE PATRICIA PACHECO 578,08; KELLEY KAROLINY DA CONCEIÇÃO 362,50; KELLI GONÇALVES MARQUES 359,00; KELLY DE OLIVEIRA CARDOSO 396,11; KELVIN SOARES TEIXEIRA 375,74; KELY DAIANE DA SILVA VALDEMARI 362,50; KENNEDY TACEO 571,79; KEROLAINE APARECIDA BRAGANCA 412,91; KEVELEN DE MELO MALAQUIAS 464,38; KEWIN EDUARDO PIMENTEL NODARI 296,59; LAISA JOANA ALVES DA SILVA 337,50; LARA DAVYLLIN NUNES CAIRES 152,88; LARISSA AMANDA BATISTA 337,50; LARISSA ANDRESSA VERCOSA BRANCO 464,38; LARISSA ARAUJO DE SOUZA 362,50; LARISSA DA SILVA PEREIRA ALENCAR 389,56; LARISSA NAYARA SILVA QUINHONES 362,50; LARISSA RAMOS PERALTA 412,88; LARISSA RODRIGUES PEREIRA 296,59; LARISSA VIEIRA BARBOSA 362,50; LAURA HELENA DA SILVA LEMOS GOMES 600,72; LAURA HELENA VIEIRA DOS SANTOS PRADO 438,78; LAUREANNE BRITO VALEJO 360,25; LAYANE LUZIA DE ARAUJO ROCHA 362,50; LEANDRO SOARES DOS SANTOS 510,02; LEIDIANE DA SILVA CORREA 375,74; LEIDY LILIANA VERA RIVAROLA 362,50; LEILA PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES 710,96; LEONARDO CANDIDO PEREIRA 362,50; LEONARDO OLIVEIRA SANTANA 362,50; LETICIA DA SILVA MEDEIROS 362,50; LETICIA DE ARRUDA ARGUELHO 478,87; LETICIA DOS SANTOS PENAZ 360,25; LETICIA LOPES DE OLIVEIRA 431,59; LIDINEISE RODRIGUES DA SILVA 360,25; LISMARRY WALKER COSTA MAMEDES 414,88; LORENA DA SILVA CAVALCANTE 490,51; LORENA PICOLLO LARA 468,57; LORENA STEFANI SOUSA DA SILVA 362,50; LUAN HENRIQUE BARBOZA ALVES 360,25; LUANA APARECIDA DA CRUZ 296,59; LUANA BARBOSA DOS SANTOS 412,81; LUANA CAVALCANTE CARDOSO 362,50; LUANA DE QUEIROZ JESUS 296,59; LUANA JACQUELINE DORNELES DOS SANTOS 578,08; LUANA MOREIRA DO NASCIMENTO 362,50; LUCAS ALEXSANDER FONTES SOUZA 531,49; LUCAS AMORIM DOS SANTOS 464,38; LUCAS CARDOSO DE CARVALHO 375,56; LUCAS DO CARMO GARCIA 360,25; LUCAS GONZALES DE ARRUDA 360,25; LUCAS PEREIRA DE ARAUJO MEDEIROS 436,16; LUCAS VENANCIO DO NASCIMENTO 405,05; LUCIANA DO NASCIMENTO QUIRINO SILVA 360,25; LUCIANA RONDON FARIA 493,23; LUCIANE NATALIA SANTOS DA SILVA 500,50; LUCIANO BATISTA 1.600,87; LUCIANO DE ABREU 650,63; LUCIANO DE LIMA 360,25; LUCIANO DOS SANTOS 702,76; LUCICLEIA DA SILVA AZEVEDO 362,50; LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA 440,57; LUCILEY JOSE CABREIRA TEODORO 1.161,99; LUCINEIA MARIA RODRIGUES 2.024,38; LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA 490,51; LUECI DOS SANTOS 375,74; LUIZ CARLOS QUEIROS SOBRINHO 696,53; LUIZ FELIPE HURTADO DO AMARAL 360,25; LUIZ GUILHERME DE SOUZA SANTOS 362,50; MAIARA DA SILVA 359,00; MAILLON VILHALVA MARQUES 362,50; MAISA BENITEZ 362,50; MALENA PEREIRA GONCALVES 362,50; MARCELINA BARBOSA DE SOUZA 479,55; MARCELINO ALVES MADEIRA 412,91; MARCELO DA SILVA AJALA 493,23; MARCELO FERREIRA DE AVILA 362,50; MARCELO PEREIRA DANTAS 362,50; MARCIA APARECIDA DE SOUZA NANTES 360,25; MARCIA REGINA TODAO DE MELO 362,50; ARCILANE DA CONCEICAO LIMA DE MORAES 389,56; MARCIO ALVES DE SOUZA 484,86; MARCIO ANDRE COSTA 412,91; MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA 362,50; MARCOS DURAN 387,10; MARCOS RANCO DA SILVA MACIEL 600,72; MARCOS HENRIQUE ALVARO DA SILVA 327,50; MARCOS RONALDO DE ARAUJO PESSOA 600,72; MARCOS VINICIUS DA SILVA LOPES 266,32; MARCOS VINICIUS HURTADO DO AMARAL 414,88; MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS 362,50; MARCOS XAVIER 464,38; MARCUS VINICIUS DA SILVA ARAUJO 478,87; MARGARETE DE SOUZA AMARILHA FERREIRA DA SILVA 360,25; MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 362,50; MARIA CANDIDA DIAS CONCEICAO 362,50; MARIA CLARA SCATOLIN DA SILVA 152,88; MARIA CLAUDIA DOS SANTOS



340,00; MARIA CRISTINA CAJUEIRO ANTUNES 340,00; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 362,50; MARIA EDUARDA PINHEIRO DA SILVA 376,30; MARIA EDUARDA VIARO DE SOUZA SPENTHOF BORSATTO 412,91; MARIA ELENA RODRIGUES 337,50; MARIA GABRIELA DA SILVA MOTTO 296,59; MARIA HELENA DE MORAES CABREIRA 152,88; MARIA JOSIANE DOS SANTOS AFONSO DOS REIS 548,74; MARIA JULIANA TACATA 362,50; MARIA LUCIMARA SILVA RODRIGUES 723,70; MARIA LUIZA DE SOUZA 152,88; MARIA LUIZA MIRANDA DE LIMA 337,50; MARIA NEUZA DOS SANTOS 362,50; MARIA ROZENILDA BALBINO DA SILVA DE SOUZA 377,50; MARIANA DOS SANTOS FERREIRA 340,00; MARIANA RAMIRES DE MORAES 362,50; MARILENE ABRANTES 419,95; MARILY MAGALHAES 478,87; MARINA ANDRADE MELLO 152,88; MARINETE RIGONATO 425,01; MARINEZE AVELINO DO NASCIMENTO CAIRES 362,50; MARIO LOPEZ MOURA 362,50; MARIO TOMEYOKI KOBAYASHI 412,91; MARIONICE ALVES PEREIRA 360,25; MARISTELA DA SILVA CASTELLO 360,25; MARTA DA SILVA MOREIRA 3.250,00; MARTA MOREIRA DE SOUZA 409,89; MATEUS DIEGO DOS SANTOS BONFIM 325,50; MATEUS HENRIQUE DA SILVA 362,50; MATHEUS COSTA CORREA JARAMILLO 414,82; MATHEUS EDUARDO BRUNO SIMSEM 554,49; MATHEUS GOMES DIAS 362,50; MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS 464,38; MATHEUS MENDES GUEDES 266,32; MATHEUS RICARDO OJEDA CATRINQUES 464,38; MATHEUS SENEDEZI FREITAS 152,88; MAURIO PAULO CEGIELKA 362,50; MAURO ANGELICO DA SILVA ROSA 500,40; MAYCON DOUGLAS SILVA LIMA 368,23; MAYCON MICHAEL ELICKER MARQUITI 380,87; MEURIN DA SILVA OLIVEIRA 412,91; MICHAEL HENRIQUE RUIZ DE SOUZA 414,88; MICHEL LIMA OLIVEIRA 506,20; MICHEL LUCIANO BORGES VALE 696,13; MICHELE PRICILA DE BRUM 416,55; MICHELI SILVA DE GOES 464,38; MIKAELY DA SILVA SOBRAL 464,38; MILENA THOMAZIM BACH 362,50; MIZAEIL VILHALBA BASILIO 531,49; MOISES GABRIEL FONSECA GONCALVES 362,50; MONICA PEREIRA DA COSTA 362,50; MONIKY HELLEN RIBERO NEVES 360,25; MONIQUE MARIA DA SILVA 399,38; MONY KELLY BERNAL CARVALHO 578,08; MURIELI DOS SANTOS JORGE 284,86; MURILO VIEIRA BARROS 348,16; NADIA MONIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA 362,50; NADJA DA SILVA BRUNO 360,25; NAIARA DA SILVA GARCIA 296,59; NAIELY SILVA CAMPOS MOREIRA 360,25; NATA MARQUES E BISPO 448,52; NATALINA DE OLIVEIRA SILVA 362,50; NATALINO BENITES MONTEIRO 325,50; NATHALY SILVA DE OLIVEIRA 414,88; NATHANIELLY DE MORAES 360,25; NAURA VIEIRA SOARES 649,74; NAYARA DE SOUZA SALUSTIANO 337,50; NAYARA RAMIRES VIEIRA 337,50; NEIVA ALVES 478,87; NELI FATIMA DA ROSA 340,00; NEUZALINA DO NASCIMENTO QUIRINO SILVA 360,25; NEYLA SILVA MIOLLI 461,31; NICOLAS SILVA PIRES 152,88; NICOLE MARIA MARTINEZ DOS SANTOS 152,88; NILSILENE MARIE MENDES PADILHA 360,25; NILTON CEZAR DE OLIVEIRA 362,50; ODENILSON SILVA COSTA 478,87; ODIRLEI JUSTINO BAPTISTA 524,99; ORENCIO GARCIA DE CARLOS 433,54; ORLANDO MARTINS DIAS 414,88; ORLANDO PEREIRA JUNIOR 466,95; OSEIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA 436,01; OTAVIO PEREIRA LEITE 152,88; PAMELA PATRICIA DA SILVA SOLEY 362,50; PAOLA MACIEL DE ARRUDA FERREIRA 360,25; ATRIC LUIZ GONSAGA SILVA DE CRISTO 510,02; PATRICK MENDES CORDEIRO 296,59; PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA 325,50; PAULO RICARDO DE ARRUDA BENEVIDES 360,25; PEDRO AUGUSTO DA SILVA MENDES 436,16; PEDRO GABRIEL ANDREIO CABRERA 266,32; EDRO HENRIQUE TASSI PASSOS 266,32; PEDRO LEONARDO ORTIZ ROJAS 362,50; PERCI MACIEL 807,58; PRISCILA SOUZA SILVA 412,91; RADMILA MICAELA BOTURA 464,38; RAFAEL ALONSO FERREIRA 773,51; RAFAEL CARVALHO RIBEIRO 578,08; RAFAEL DOS SANTOS SANSÃO 464,25; RAFAEL PEREIRA DE BRITO 680,48; RAFAEL SANTIAGO GOMES 360,25; RAFAELA DA SILVA NESPOLES 375,56; RAFAELA GARCIA CENTURIAO DA SILVA 1.100,00; RAFAELY AMORIM OLIVEIRA 360,25; RAIMUNDA LUCIETE DE ALMEIDA 362,50; RAINI DE CARVALHO GARCIA 362,50; RAMONA FLORENTINA BRAGA DA SILVA 360,25; RAQUEL DOS SANTOS 412,88; RAUL DAMIAO DE ANDRADE CHAVES 669,63; RAYNARA SILVESTRE ARANTES MOREIRA 152,88; REGINALDO RIBEIRO DE ARRUDA 600,72; REINALDO DA CONCEICAO GARAY 360,25; RENAN RODRIGUES DA SILVA FLORES 572,89; RENAN WILLIAM DA SILVA PICARDO 571,79; RENATA PATRICIA DOS SANTOS PINHEIRO 981,88; RENATA ROSA DE MORAES CABREIRA 687,50; RENATO SANTIAGO DE AQUINO 475,30; ROBERTA SAMPAIO 360,25; ROBERTO MARCIANO DE SOUZA 623,15; ROBISON FERNANDES RIBEIRO 562,52; ROBSON AUGUSTO TELES DE BONA 362,50; ROBSON MARCOLINO BRANDAO 571,12; ROBSON VOLPATO DEARO 510,02; RODINEI PRAZER DE OLIVEIRA 396,11; RODNEY RODRIGUES SANABRIA 478,87; RODRIGO ALVES VIEIRA ORTIZ 465,68; RODRIGO DA SILVA COSTA 480,55; RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA 360,25; RODRIGO JOSE DE PAULA 1.042,64; RONALDINO EVANGELISTA PEREIRA



573,98; RONAY FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA 665,91; RONY RIBEIRO DE ARRUDA 600,72; ROSA APARECIDA DE SOUZA 436,01; ROSA DE CARVALHO 362,50; ROSANA FERREIRA COSTA MUNIZ 615,67; ROSANA SILVA SANTOS 419,88; ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA BUENO 425,01; ROSANGELA DOS SANTOS 650,13; ROSEANNE DA MOTA BALBINO 493,23; ROSEANY STEISY CORDEIRO PUCKER 325,50; ROSELY DO VALLE ARAUJO 360,25; ROSENI DA SILVA CARVALHO 340,00; ROSIANE FERREIRA MARTINS 412,91; ROSIELY FERNANDES RIBEIRO 348,16; ROSIVALDO ROSALVO SANTOS 682,11; RUAN PABLO DE SOUZA GALDINO 362,50; RUTH ALTINO 337,50; RUTH MARA DE SOUZA SAAVEDRA 493,23; SABRINA COSTA SOUZA 360,25; SABRINA DYESSICA DA SILVA 421,25; SABRINA VITORIA NASCIMENTO DA SILVA 362,50; SABRINY GASSER MAGALHAES 360,25; SAMARA CUSTODIO DA SILVA 409,91; SAMARA DA SILVA LOPES 414,88; SAMELA NUNES SOBRAL 362,50; SAMUEL ARAUJO DE CAMPOS 538,34; SAMUEL ROCHA DA SILVA 578,08; SANDRA CRISTIANE DE MERA DOS SANTOS 362,50; SANDRA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA 409,91; SANDRO SOUZA DOS SANTOS 487,87; SARA MICAELA LOPES PERES 359,00; SEBASTIAO DOS REIS FRAGA 1.438,27; SELMA SARTORI SALVATIERRA 360,25; SERGIO APARECIDO DA SILVA 1.032,48; SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS 2.939,70; SERGIO ROBERTO DA SILVA 487,93; SIDNEIA DE PAULA DOS SANTOS 425,85; SILVANA DOS SANTOS DOS ANJOS 425,85; SILVANE SOARES 464,38; SILVANIA QUEIROZ NEVES 1.100,00; SIMONE DE LARA CABALHEIRO 360,25; STEFFESON ARRUDA TEIXEIRA 327,50; STEPHANIE GIOVANA CELIO DOS SANTOS 362,50; STEFANI NATALIA ANTUNES DA SILVA 641,95; SUEDEY DE MORAES 360,25; SUELI GARCIA DE SOUZA MORAIS 359,00; SUELI RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA 362,50; SUELY BATISTA DO PRADO SILVA 340,00; TAILA MARTINEZ 362,50; TAINARA LOPES MORAES 296,59; TAINARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO 362,50; TAIRINE SOUZA MELO 452,86; TAIS CRISTINA SILVA BARBOSA 362,50; TAIS LEMES DIAS DE MOURA 478,87; TALIS ANDRE DA SILVA MARTINS 1.111,27; TAMIRES ENCISO DA SILVA 514,06; TANIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE VILLARES 360,25; TANIA GONCALVES FAGUNDES 432,27; TATIANE RIBEIRO DA SILVA 360,25; TATIELE LOPES DOS SANTOS 296,59; TAYLA FERNANDA ALVES DA SILVA 362,50; TAYNARA QUEIROZ DE OLIVEIRA 360,25; TERESA VITORIA OLIVEIRA DA ROCHA 464,38; THAIS ALESSANDRA DUARTE SUAREZ 360,25; THAIS MICAELA ROMERO DE ASSIS 362,50; THAIS PEREIRA GAMARRA LUNELLI 451,20; THALLISON DA SILVA DAVALO 380,87; THAMYLLY DA SILVA MENDEZ 359,00; THAYS APARECIDA DA COSTA TAMAS 152,88; THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS 152,88; THIAGO JORCINEY NUNES 327,50; THIAGO RIBEIRO DA SILVA 360,25; TIAGO DOS SANTOS SILVA 773,51; TIAGO SILVA RIBEIRO 577,50; TIFANY JULIA PEREIRA DE JESUS 393,25; TOMASIA ALVES RONDON 360,25; TONI FRANK MOREIRA DOS SANTOS 412,91; VALDELIZA SANTOS DE SOUZA 884,11; VALDETE ALVES DE AQUINO 375,56; VALDIR EDSON DE ALENCAR 693,47; VALERIA CARDOSO 362,50; VALTER LOPES DOS SANTOS 436,17; VANDA AMARAL 1.328,56; VANESSA APARECIDA BARBOSA DA SILVA 362,50; VANESSA LUZIA DE SOUZA PINTO 360,25; VANESSA VIANTE GOMES 438,45; VASCI LEITE 508,03; VERA MARIA PIZATO 1.050,04; VERONICA ISABEL TINOCO DE OLIVEIRA 381,16; VICTOR HUGO ZOCCAL LOPES 362,50; VILMAR LENCINA DE SALES 492,16; VINICIUS GONCALVES DE AGUIAR 362,50; VINICIUS MATHEUS QUEIROZ GUEDES 690,26; VIRNA MEDINA ANTONIO 414,88; VITOR VIEIRA FERREIRA 510,02; VITORIA MAGALHAES PEREIRA RIBEIRO DA SILVA 328,75; VITORIA MARCON MARTINS 348,16; VIVIANE LEMOS DA SILVA 362,50; VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA 362,50; WAGNEL CESAR DINIZ ALMEIDA 360,25; WAGNER MOREIRA FLORENCIO 572,89; WAGNER RODRIGUES DE SOUZA 1.409,31; WANIELY JULIANE DE SOUZA OLIVEIRA 337,50; WELERSON DA SILVA NETTO 414,88; WELINGTON ALMEIDA MOLINA 451,20; WELISON TAYAN DOS SANTOS 478,31; WELLINGTON RODRIGUES DA CRUZ 983,13; WERIK HENRIQUE DE SOUZA SANTOS 266,32; WESCLEY DOS SANTOS CASTRO 598,77; WESLER ESTEVAO GONCALVES CANUTO 362,50; WESLEY CAIRES DA SILVA 362,50; WESLEY DAMIAO DA SILVA PESSOA 387,10; WILSON FLORENCIO DA SILVA ARRUA 475,30; WILSON LUIZ GASPERIN 375,32; YASMIN APARECIDA CAVALCANTE 362,50; YASMIN JULIA ROJAS DA SILVA 328,75; YASMIN SAMPAIO DE ARRUDA 152,88; YGOR HENRIQUE SALES MOELLMANN 482,85; ZANIA LOPES MARTINEZ 453,75; ZILMARA PEREIRA DA SILVA DE FRANCA 363,00; YASMIN PERALTA MODESTO 360,25 - **LISTA DE CREDORES GRUPO JCHAGAS CLASSE II – 37.927.634,73**- ARAUJO FRIOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. 5.022.000,00; ATACADO FERNANDES GENEROS ALIMENTICIOS IMP. EXP. LTDA. 11.517.058,71; BANCO DO BRASIL S.A. 13.300.000,01; BANCO DO BRASIL S.A. 766.442,01; BANCO DO BRASIL S.A.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

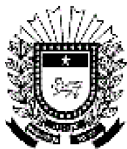
fls. 1774

106.666,64; BANCO DO BRASIL S.A. 3.026.652,79; BANCO DO BRASIL S.A. 1.688.814,57; EDUARTE DIAS LEITE 2.500.000,00- **LISTA DE CREDORES GRUPO JCHAGAS CLASSE III - 113.327.904,22-** 4F COMERCIO DE FUMO LTDA. 47.877,20; A A ALVES CARNES LTDA 153.766,47; A S SOARES LATICINIOS 168.744,98; A. A. REGENOLD DE FIGUEIREDO LTDA 10.286,36; ADIMILSON DE DEUS PEREIRA 4 2.280,00; ADM DO BRASIL LTDA 690.133,90; AGINDUS IND. E COM. PROD. ALIM. LTDA.215.168,56; AGRICOLA HORIZONTE LTDA. 294.844,62; AGRO SUPORTE IND E COM RACOES E INSUMOS AGRICOLAS 36.400,00; ALELO S.A 79.677,60; ALIMENTOS DALLAS IND.E COM.LTDA. 319.357,55; ALIMENTOS WILSON LTDA. 70.797,32; ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA. 42.946,38; ANTONIO BELIZARIO DE FRANCA 2.462,50; AOVIS SISTEMA DE INFORMATICA S.A. 95,00; APARECIDO MENDES SILVA 9.219,60; APTI ALIMENTOS LTDA 12.192,52; ARCOM S.A 32.383,76; ARIELE SILVA DINIZ MEI 150,00; AROMASIL-INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 70.583,74; ARROZEIRA PELOTAS IND. E COM. DE CEREAIS LTDA 148.200,00; ARROZEIRA SEPEENSE S.A 142.790,00; ARTPAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 3.905,68; ATACADAO D DIST.COM.IND.LTDA DOURADOS 122.415,00; ATACADAO S.A 14.494,68; ATACADO ERNANDES GENEROS ALIMENTICIOS IMP. EXP. LTDA 13.464.000,00; AYUMI E SUEO DIST DE PRODUTO ALIM EIRELI 7.349,93; B E B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 43.732,15; BANCO BMG S.A. 1.400.000,00; BANCO BMG S.A. 3.600.000,00; BANCO BOCOM BBM S.A. 2.486.757,44; BANCO BRADESCO S.A. 1.295.248,06; BANCO BRADESCO S.A. 4.614.935,12; BANCO BRADESCO S.A. 1.000.000,00; BANCO BS2 S.A. 1.384.210,89; BANCO DAYCOVAL S.A. 2.823.427,51; BANCO DO BRASIL S.A. 12.670.794,35; BANCO DO BRASIL S.A. 2.868.178,03; BANCO DO BRASIL S.A. 221.588,20; BANCO DO BRASIL S.A. 401.718,50; BANCO DO BRASIL S.A. 98.990,51; BANCO DO BRASIL S.A. 177.941,33; BANCO SAFRA S.A. 1.282.086,91; BANCO SAFRA S.A. 300.000,00; BANCO SOFISA S.A. 1.500.000,00; BANCO SOFISA S.A. 250.000,00; BARAO-COMERCIO E INDUSTRIA DE ERVA-MATE 31.141,20; BARU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. 13.132,66; BELLIZ IND.COM.IMPORTACAO E EXPORT.LTDA 3.485,45; BENDO & CIA LTDA 14.959,58; BEVERAGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI 121.589,71; BISCOITOS E MASSAS PICCININI LTDA 58.133,36; BLUE DIST. DE PROD. ALIM. EIRELI 12.073,12; BONITO COMUNICACAO LTDA 900,00; BONO & CONSTANTINO LTDA 22.043,34; BRADESCO SAUDE S/A 12.277,06; BRF S.A 96.498,28; BRUNA I. MOREIRA LTDA 5.332,36; BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDU 914,21; C E A J HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA 157.653,43; C.S.MIYAZAKI & CIA LTDA 18.531,65; CAFE BEBE BEM LTDA. 22.595,06; CAFE IGUAPORA TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA. 77.950,05; CAFE TRES CORACOES S.A 89.063,88; CAMPO DOCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 42.242,50; CAMVA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE 28.323,50; CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 427.159,86; CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. 347.263,91; CARLONGA SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E PREST. SERVIÇOS 160,00; CARZAKI FRUTAS E LEGUMES LTDA 18.714,50; CASA DI CONTI LTDA 527.036,47; CATUAY DO BRASIL IND.COM.DE CAFE LTDA 73.452,40; CELINA MENDONÇA DA SILVA 70,00; CELSO LOPES DE SA MEI 2.200,00; CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PGTO.LTDA 2.312,04; CERVEJARIA PETROPOLIS S/A 95.338,60; CHIAPETTI & CIA LTDA 49.040,00; CLEIDE RODRIGUES DOS SATOS NASCIMENTO-REFRIGERAÇÃO 8.626,95; COEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA 7.311,50; COM. DE HORTIFRUTIG. NOVA SAFRA 58.392,74; COMERCIAL AGRICOLA DE PARANAVAI LTDA 490,00; COMERCIAL DE CEREAIS PARANA LTDA 129.482,85; COMERCIAL DE PRODUTOS MONTE VERDE 56.450,96; COMERCIAL DIST E REPR DE BEB GENEROS ALIM HR LTDA 48.044,62; COMERCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA 294.703,00; COMERCIO DE FRUTAS FERNANDES LTDA 259.576,50; COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL 154.359,70; CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA 864,60; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS 88.721,24; COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA 2.460,67; COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE 321.015,93; COPRALON CAMPO GRANDE 18.900,00; CORREA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 7.451,04; COSTA TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI 8.860,00; CREMER SA 12.119,97; CRESCE VENDAS (APLICATIVO) 11.612,90; CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S/A 8.128,62; DAMIANI E CIA LTDA 99.191,39; DARNEL EMBALAGENS LTDA 53.207,37; DECOLAR. COM LTDA. 6.748,11; DENISE PIRES ROLIM 57.328,00; DIEGO DOS SANTOS PEREIRA MEI 2.165,00; DILCEU RIGO 36.750,09; DIST.DE ALIM.FRANCISCO IKEDA 15.075,77; DIST.DE PROD.ALIMEN.DISBOM LTDA 146.300,17; DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO MS LTDA 4.560,00; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JS LTDA 9.654,13; DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA 28.253,48; DMM LOPES &

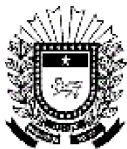
Modelo 500851 -M24412 -

Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

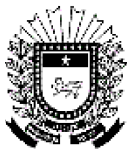
Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA. Liberado nos autos digitais por Flávia de Simone Nascimento Garcia, em 24/04/2023 às 14:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0817028-32.2023.8.12.0001 e o código Fa0HQHqmr.



FILHOS LTDA. 9.341,36; DOCE MINEIRO LTDA 63.446,99; DOIS IRMAOS COMERCIO DE CARVAO LTDA 50.524,40; DORNELES, RODOVALHO & DORNELES LTDA. 40.807,24; DOURATUBOS ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA 2.360,00; E A GIUSTI 575,04; E.F DA SILVA – FRUTAS 62.196,48; ECOMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA 293,87; EFICAZ ATACADAO DA LIMPEZA DESCARTAVEL E EMBALAGEM 7.401,68; ELAINE MOIOLI DA SILVA EIRELI 15.210,00; ELETRICA ZAN LTDA 3.660,63; ELIZOMAR BENIGNA SALES 8.602,50; EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A 39.444,88; EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO SUL 11.429,69; ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DIST DE EM 432.460,06; EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 51.808,95; FABRICA DE MASSAS ALBASSI LTDA 1.925,62; FABRICA DE VELAS SAO DOMINGOS LTDA 39.907,10; FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA 108,04; FARID A.H.M.MUSTAFA 4.996,80; FARMAX S.A 18.677,72; FASCIL ENCARTELADOS LTDA 21.759,03; FELIPE E QUEIROZ PROD.ALIMENTICIOS LTDA 1.430,00; FLAVIO HENRIQUE DA COSTA MEI 770,00; FLEXIBAG IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS. 21.728,92; FORTUNA ECAS EIRELI 15.138,48; FRANCA CANASSA & CIA LTDA 1.032,54; FRANCINALDO DE JESUS FERREIRA – MEI 854,00; FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA (ROCHEDO) 22.376,81; FRUTAP IND.E COM.DE PRODUTOS ALIM.LTDA 113.137,36; FRUTICOLA MARIALVA COMERCIO DE FRUTAS LT 423.762,68; FUNADA REFRIGERANTES 28.568,92; GALEGO FRUTAS LTDA 21.931,85; GAROPABASURF PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOM 125,00; GAVIOLI E GAVIOLI COMERCIO DE HORTIFRUTI GRANJEIRO 51.327,33; GESSO UNIAO LTDA 450,00; GOMES E CAVACINI LTDA 3.006,55; GRANPET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-GRAN 5.106,00; GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA 35.217,09; H.L. DO BRASIL IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT 1.320,00; HOTMART 543,28; HS FOODS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 67.703,21; ICE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.723,58; IND. E COM. DE DOCES SORRISO LTDA 28.441,34; INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTOS FERREIRA 58.200,32; INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA 155.731,70; INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA 13.333,96; INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA 54.669,35; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN 5.001,13; ISPL-INDUSTRIA SULAMERICANA DE PROD DE LIMPEZA 29.069,42; J FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA 7.316,39; J J P - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA 12.703,78; J. FERNANDES FILHO EIRELI 3.320,30; J.F.COMERCIAL POR DO SOL LTDA 14.577,28; JBS S.A. 45.432,04; JBS S/A 119.123,43; JMS DIS DE BEBIDAS 299.770,59; JOAO PAULO CAMPOS 26.713,46; JOCELINO DE SOUZA NUNES 180,00; JUMBO ALIMENTOS LTDA 618.465,52; KALT COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA 37.071,00; KHAMEL REPRES.IMPORT.EXPORT.LTDA-SP 118.724,45; KNOWLEDGE SOLUTIONS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA 1.305,24; KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS 14.000,00; LABOTEC BALANÇAS ELETRONICAS 5.310,00; LACTALIS DO BRASIL 1.707,60; LATICINIOS BELA VISTA LTDA 5.927,32; LATICINIOS CAMBY LTDA 95.977,51; LATICINIOS CAROLINA LTDA 4.886,16; LATICINIOS GUAIRA LTDA 16.783,08; LATICINIOS IRPM LTDA 17.742,50; LATICINIOS MANA LTDA 48.367,17; LEOBAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EM 1.618,50; LITORAL PESCADOS LTDA 43.365,21; LOCALIZA FLEET S/A 3.429,26 ; LUCAS REGO FRANCA AVELAR 8.000,00; LUCIANA BUSS MARQUES NASCIMENTO 72319569120 - 56.739,12; MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS 5.790,70; MAIZE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA 372.436,00; MARCOS EXTINTORES EIRELI 518,00; MARIANO E GUIMARAES LTDA 834,00; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DIST S.A 23.850,00; MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA 62.500,00; MC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 335.312,11; MERCENAVI PECAS E SERVICOS LTDA 6.294,73; MIAGUI ENGENHARIA LTDA 796,00; MICROSOFT DO BRASIL 228,40; MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 31.308,75; MILI S/A 3.700,00; MIRAMAR PEREIRA BORGES 04484434903 3.439,00 ; MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI 1.302,00 ; MOINHOS UNIDOS BRAZIL MATE AS 13.879,78 ; MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA 463.972,11; MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 4.516,13; NADIR SATIKO TANOUYE RAIMUNDO LTDA 1.142,13; NATU & BRISA COM. DE CLIMATIZADORES LTDA 1.100,00; NEO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 139.971,47; NEOGRID INFORMATICA LTDA 3.000,00; NESTLE BRASIL LTDA 9.190,88; NETHAND SERVICOS DE INTERNET LTDA 328,90; NOBILE COMERCIO DE PESCADOS LTDA 140.734,31; NORTE SUL SEMENTES LTDA RENASEM MT-01095 21.721,26; NOVA PAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 248.946,90 ; NOVO MILENIO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA 5.296,52 ; NUTRITION & SANTE DO BRASIL LTDA 3.160,11; O. DE LAROZA & CIA LTDA 1.237,31; OUROLUX COMERCIAL LTDA 147.500,16; PANTANAL COMERCIO DE ALIMENTO 17.040,08; PANTANEIRA REV.DE GAS E



TRANSP.LTDA 215,00; PASTIFICIO SELMI AS 3.500,00; PAULO CEZAR MAZIERO 2.452,00; PAULO SERGIO DOS SANTOS 663,20; PDHB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT 23.608,20; PEIXARIA MOURA LTDA 58.616,50; PEREIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA 643.881,58; PESADÃO ACESSORIOS 2.497,24; PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA 14.321,90; PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA 7.214,92; PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. 362.404,34; PIRATINI LTDA EPP 582,34; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA 4.580,00; PONZAN IND COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA 161.931,29; POSTO DE MOLAS E ESCAPAMENTOS COMBOIO LT 3.602,59; PPRO BRASIL LTDA 1.477,00; PRADODIESEL AUTO CENTER LTDA 15.401,07; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA 185.220,61; PREMIER CLIMATIZACAO LTDA 21.660,00; PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA 3.372,05; PRODUTOS QUIMICOS ORION S/A 1.242,90; PULLSE COMUNICACAO LTDA 5.308,29; QUIMI SETE IND E COM DE PRODUTOS LIMPEZA 40.607,54 ;QUIMICA AMPARO LTDA 10.647,94; R L BALBUINO 299,96; RADIO KARANDA 2.600,00; RAFAEL CARBONEIRA BELFORT 13.228,65; RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA 43.323,58; REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA (MS) 176.025,56; RECUPERADORA DE CABECOTES E COMPRESSORES 5.695,00; REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA 1.000,00; REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 859,38; RENORETIFICA AUTO PECAS E RETIFICA EIRELI 8.432,10; RHGESTOR LTDA 5.080,50; RICARDO THOMAZINI HERNANDES 86.938,36; RIO AMAMBAI AGROENERGIA AS 2.750,70; RIO PRATA EMBALAGENS LTDA 10.502,00; RLR DISTRI. DE SUCOS E PROD. ALIM. DOURADOS EIRELI 38.697,57; ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA 23.620,25; RODOS 2.000 COMERCIAL LTDA 16.013,97; RONALDO ARCO - MEI 100,00; ROTELEDISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA 359.520,48; RUFINI ALIMENTOS LTDA 15.431,88; S.C. MIGUEL EIRELI 12.084,00; SAMER DISTR DE ALIMENTOS LTDA 5.888,41; SAN STAR DIST. DE COSM. E PERF. EIRELI 9.351,29; SBM-COM.DE PROD.ALIM.LTDA 85.660,33; SEARA ALIMENTOS LTDA 1.236.698,83; SEARA ALIMENTOS S/A. LEBON 39.463,10; SEMALO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA 615.278,01; SERMIX - SERV. LOCAÇÃO DE MAQ. E EQPTOS 21.120,00; SERRARIA REFLORESCER LTDA 8.866,93; SICOOB CREDIVALE 4.070.967,59; SICOOB CREDIVALE 1.014.163,26; SICOOB CREDIVALE 1.882.719,47; SICOOB CREDIVALE 1.530.679,90; SICOOB CREDIVALE 400.000,00; SICREDI CENTROSUL MS 2.000.000,00; SICREDI CENTROSUL MS 4.625.000,37; SICREDI CENTROSUL MS 3.850.000,11; SICREDI CENTROSUL MS 4.359.375,00; SICREDI CENTROSUL MS 3.749.999,85; SICREDI CENTROSUL MS 8.916.666,31; SICREDI CENTROSUL MS 6.241.666,31 SICREDI CENTROSUL MS 100.000,00; SIGACRED ADMINISTRADORA LTDA 72.705,58; SIGNALLINK INFORMATICA LTDA 1.827,00; SILVA & CORTES LTDA 3.132,80; SILVA E PENHA LTDA 14.044,00; SILVANO PAULINO DE LIMA 1.156,00; SILVIA M.C. MARTINS - ME 1.164,00; SIMEIA A. H. M. MUSTAFA 273,00; SINCOV SID DO COMERCIO VAREJISTA DE NAVENIDA: I - 35,00; SÍTIO RECANTO DO QUEIJO LTDA 4.376,28; SO FRUTA ALIMENTOS LTDA 84.886,11; SOHER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA 43.736,40; SONORA ESTANCIA S/A 125.884,80; SPEED SERVIÇOS GRAFICOS E PUBLICIDADE EIRELI 1.766,67; SUL FESTAS COM. DE ART. PARA FESTAS E ENCART. LTDA 11.920,60; SYOS SISTEMAS DE IOT S.A 2.500,00; TEAVON COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA 33.152,09; TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA 14.435,74; TGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 139.311,24; TOP FRUTAS LTDA 14.702,22; TOTVS S.A. 5.052,07; TRAMONTINA PLANALTO S.A. 58.195,25; TRAMONTINA SA CUTELARIA 59.833,23; TRILOGO TECNOLOGIA LTDA 3.234,00; TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA 53.100,93; U.MACEDO-FRUTARIA 51.079,59; ULTON DA VEIGA SOUZA 97673854104 - 177.939,57; UNILEVER BRASIL LTDA 136.195,08; UNIVERSO ONLINE S A 335,48; USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - P.R 1.400,00; VETSEED DISTRIBUIDORA E REPRE.AGROV. LTDA 8.350,80; VIGOR ALIMENTOS S.A 2- 42.011,00; VINICOLA PERINI LTDA 19.760,44; VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA 1.405,61; WALDIR GASPAR DA SILVA 98.183,11; WAR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA 19.244,10; WENDEL SULIVAN METTA FLORES LTDA 35.581,15; WIX.COM BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA. 78,00; WR COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA 4.485,00; YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. 111.881,39- **LISTA DE CREDORES GRUPO JCHAGAS CLASSE IV - VALOR TOTAL 890.199,65-** A&C TRANSPORTES COMÉRCIO E REP. DE BOVINOS LTDA 104.510,40 A.F PAES - ME 2.075,04; ALO E PATY IMPORTACAO ATACADO E VAREJO LTDA 2.217,34; ANDERSON GERALDO FERREIRA - ME 2.500,00; C BRAGA DE OLIVEIRA - ME 1.000,00; CASANOVA MAT DE CONSTRUCAO LTDA - EPP 253,01; CD HILLO MS COM PROD PERFUMARIA LTDA 4.226,04; CLOVIS JOSE



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

fls. 1777

BARROS-ME 60.827,04; DEMENEZES COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME 9.156,00; F.M. DE MORAES TRANSPORTES – ME 356,40; FORFRIO REFRIGERACAO- EIRELI ME 36.000,00; G.S.IND.COM.DE ALIMENTOS LTDA-ME 22.990,00; GILMAR SOFA – ME 13.865,99; HOTEL SERIEMA LTDA – ME 1.628,18; IVANILSON INACIO DA SILVA ME 10.514,86; JC SIGMA COM IMPORT E EXPORT EIRELLI EPP 5.829,51; LOPES & FONTES LTDA ME 1.155,00; LUIZ MIGUEL VIERO ME 165,00; MACHADO, PEREIRA & CIA LTDA – EPP 33.268,70; MCS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI – ME 7.538,25; MIRAMAR PEREIRA BORGES 04484434903-1.584,00; MOVIMAXX EMPILHADEIRAS LTDA EPP 12.724,95; PARREIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP 16.364,00; PAULO CÉSAR CARDOSO ME 8.227,20; R3 INFORMATICA LTDA ME 1.677,43; RAINHA DAS MASSAS EIRELI EPP 303.022,74; RAMAO MARQUES DAUZACKER NETO ME 4.794,00; SCUR E SILVA COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA 63.531,30; SEGURANCA ELETRONICA NAVIRAI LTDA ME 1.504,54; SUCOS PRATS MS LTDA ME 20.821,70; V SILVESTREIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA 3.348,00; V.H. DE SOUZA - ME 342,96; VALESP DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA 12.475,00; VANESSA CRISTINA RODRIGUES-ME 39.686,48; VERA PUGACEV – ME 212,65; VISION MS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ME 58.125,29; Y B INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME 7.005,65; ZEILA SUTIL DE OLIVEIRA BONFIM ME 14.675,00. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Também, faz saber que o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, **Cury Sociedade Individual de Advocacia**, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: cury@curyconsultores.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e produza seus regulares efeitos de direito, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de abril de 2023. Eu, Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva. Juiz de Direito (assinado digitalmente).

Modelo 500851 -M24412 -

Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA. Liberado nos autos digitais por Flávia de Simone Nascimento Garcia, em 24/04/2023 às 14:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0817028-32.2023.8.12.0001 e o código Fa0HQHqgm.



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0817028-32.2023.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Autor: Jchagas Alimentos Ltda e outros

Réu: José Chagas dos Santos

Informa-se que, em 24/04/2023, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 24 de abril de 2023.

Flávia de Simone Nascimento Garcia
Assessor Jurídico
(assinado por certificação digital)